

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLICIA MILITAR E
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ (ASPRAMECE),
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO.**

CAPÍTULO I



Registro Microfilmado

Nº 14.6248

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. Fica modificada e constituída a Associação das Praças da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, denominada ASPRAMECE, outrora designada associação civil sem fins lucrativos, com finalidade, primordialmente, filantrópica e assistencial, com atuação também na área jurídica para os soldados, cabos, sargentos e subtenentes da Policia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Ceará e demais pessoas de conceito ilibado da sociedade, em Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), em 15 de janeiro de 2010, com duração por tempo indeterminado, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará e com foro nessa Capital. *(Art. 54, I do C.C.)*

Parágrafo único - A ASPRAMECE pessoa jurídica de direito privado não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, prestadores de serviços ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social. *(Art. 1º, §1º da Lei 9.790/99)*

Art. 2º. A ASPRAMECE tem por finalidade, como já mencionado no artigo 1º, em dar assistência filantrópica aos seus associados e demais pessoas de conceito ilibado da sociedade, mormente na área jurídica conforme preceitua os incisos enumerados de I a XII, no Art. 3º da Lei 9.790/99.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a ASPRAMECE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. *(Art. 4º, I da Lei 9.790/99)*

Parágrafo único - A ASPRAMECE dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. *(Art. 3º, Parágrafo único da Lei 9.790/99)*

Art. 4º. A ASPRAMECE disciplinará seu funcionamento por meio de Regimento Interno aprovado em Assembléia Geral, bem ainda, Instruções Normativas instituídas pela Diretoria para seu melhor funcionamento, ante seus atos constitutivos.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a ASPRAMECE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem

[Handwritten signatures and initials]

necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

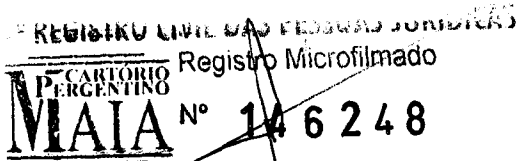
Parágrafo único - Os serviços de educação ou de saúde a que a ASPRAMECE eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente. (Art. 3º, III e IV da Lei 9.790/99, e Art. 6º do Decreto 3.100/99)

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A ASPRAMECE será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias associativas:

- I - fundador;
- II - natos;
- III - contribuinte;
- IV - colaborador; e
- V - beneméritos.



Parágrafo único - Os títulos dos associados em qualquer categoria são intransmissíveis. (Art. 56 do C.C.)

Art. 7º. Para os efeitos deste Estatuto Social considera-se:

- I - Associado Fundador: pessoa que constitui e participa da ata de constituição da entidade, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, até 15 de janeiro de 2010;
- II - Associado Nato: pessoa física que detem prerrogativas de militar estadual do Ceará; soldado, cabo, sargento e subtenente;
- III - Associado Contribuinte: pessoa física ou jurídica que colaborar com doações e ou participar regularmente das atividades da VIP;
- VI - Associado Corporativo: pessoa jurídica que tiver seu pedido de admissão aprovado pela Diretoria; e
- VII - Associado Benemérito: pessoa física ou jurídica, identificada com os objetivos da entidade e que mereça da VIP o reconhecimento pela relevância de serviços prestados.

Parágrafo único. O associado quando se desligar da ASPRAMECE; não terá direito à qualquer tipo de restituição ou indenização. (Art. 56, Parágrafo único do C.C.)

DA ADMISSÃO

Art. 8º. A admissão do associado far-se-á por meio de requerimento, em impresso fornecido pela ASPRAMECE, preenchido e assinado pelo requerente ao Diretor Presidente. (Art. 54, II do C.C.)

DA DEMISSÃO

Art. 9º. Será demitido o associado que:

- I - Solicitar espontaneamente sua demissão em requerimento individual fornecido pela ASPRAMECE ou de próprio punho ao Diretor Presidente; e
- II - Deixar de contribuir com suas mensalidades espontâneas, durante 03 (três) meses consecutivos. (Art. 54, II do C.C.)

Parágrafo único - O associado poderá ser readmitido, desde que invalidado o motivo da demissão e seu pedido de readmissão seja deferido.

DA EXCLUSÃO

Art. 10. A exclusão será aplicada ao associado que:

- I - Desfalcar os cofres da ASPRAMECE, ou de outra maneira prejudicar intencionalmente a entidade de forma grave ou irresponsável;
- II - Tentar obter e/ou obter para si ou para outrem, benefícios indevidos, principalmente financeiros de qualquer modo, com prejuízos para a ASPRAMECE;
- III - Recusar-se cumprir as penalidades impostas e deixar de ressarcir, no prazo fixado pela Diretoria, prejuízos causados; e
- IV - Apresentar documentação falsa e/ou prestar falso testemunho a fim de obter vantagem junto a ASPRAMECE, para si ou para outrem, de qualquer forma. (Art. 54, II do C.C.)

Parágrafo único - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno. (Art. 57 do C.C.)

Capítulo II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11. São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, sendo exclusivo no segundo caso, para os descritos no artigo 7º, II deste Estatuto; (Art. 55 do C.C.)
- II - ter acesso a todos os serviços e projetos permanentes ou eventuais;
- III - participar das Assembléias Gerais; discutir, apresentar destaques e votar matérias constantes da "Ordem do Dia"; e (Art. 54, III do C.C.)
- IV - Outros direitos definidos em Regimento Interno.

[Handwritten signatures]

[Vertical handwritten notes and signatures on the right margin]

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei, no Estatuto ou no Regimento Interno. (Art. 58 do C.C.)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
CARTÓRIO PERCENTINO
MAIA Nº 146248
Registro Microfilmado

Art. 12. São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria;
- III - observância fiel às instruções normativas; e (Art. 54, III do C.C.)
- IV - Outros deveres definidos em Regimentos Interno.

Parágrafo único - Não há, hierarquia nem subordinação entre diretores, conselheiros e associados de modo em geral, devendo todos considerações e respeito recíproco, e ainda, a promoção de uma cultura de paz sistemática e continuada.

Art. 13. Os associados não respondem, entre eles, mesmo que subsidiariamente, pelos direitos, encargos e obrigações recíprocos. (Art. 53, Parágrafo único do C.C.)

Capítulo III

DA RECEITA PARA MANUTENÇÃO

Art. 14. Constituem a receita da ASPRAMECE:

- I - taxa de admissão;
- II - mensalidades espontâneas dos associados;
- III - taxa de readmissão;
- IV - taxas criadas;
- V - subvenções;
- VI - doações e legados;
- VII - rendas do capital e dos bens imóveis;
- VIII - outras rendas provenientes de eventos sociais e contratuais. (Art. 54, IV do C.C.)

Parágrafo único - Para as despesas de urgência da presidência, em suas atribuições por atos constitutivos; haverá um fundo de reserva.

Capítulo IV

DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A ASPRAMACE será administrada por:

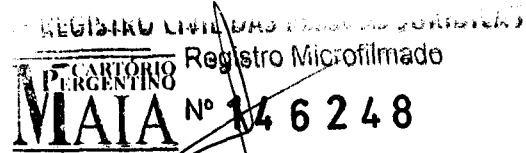
[Handwritten signatures]

[Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin]

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal. (Art. 54, V do C.C.)



Parágrafo único. A ASPRAMECE não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Art. 4º, Parágrafo único da Lei 9.790/99)

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembléia Geral, órgão soberano da associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17. Compete privativamente à assembléia geral:

I - eleger o Conselho de Administração, Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 40; (Art. 54, VI e 59, II do C.C.)

III - decidir sobre a dissolução da associação, nos termos do artigo 39; (Art. 54, VI do C.C.)

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - destituir das funções os administradores; e (Art. 59, I do C.C.)

VI - aprovar e reformular o Regimento Interno, complemento deste Estatuto que tem força de lei no âmbito da associação.

Art. 18. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e aprovar, se for o caso, as contas e o balanço aprovado em parecer pelo Conselho Fiscal; (Art. 54, VII do C.C.)

Art. 19. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal; e

III - por requerimento de 1/5 (um quinto) associados quites com as obrigações estatutárias e regimentais. (Art. 60 do C.C.)

[Handwritten signatures]

[Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin]

§1º - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

§2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, V e VI do artigo 17 é exigido o voto concorde de (2/3) dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria simples dos associados, ou com menos de um (1/3) terço na segunda convocação. Podendo na terceira convocação deliberar com o numero de associados presentes à Assembléia. (Art. 59, Parágrafo único do C.C.)

§3º A Assembléia para eleger o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal, transformar-se-á em A Assembléia Geral Eleitoral, e será obrigatoriamente, realizada por escrutínio secreto e voto universal direto.

Art. 20. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de publicação de edital no Diário Oficial do Estado, afixado na sede da associação e facultado na imprensa local ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 21. A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Art. 4º, II da Lei 9.790/99 e Art. 54, VII do C.C.)

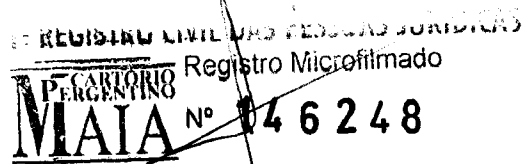
DA DIRETORIA

Art. 22. A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos eletivos:

- I - Diretor Presidente;
- II - Vice-Diretor Presidente;
- III - Diretor 1º Secretário;
- IV - Diretor 2º Secretário;
- V - Diretor de Finanças;
- VI - Vice-Diretor de Finanças;
- VII - Diretor de Comunicação; e
- VIII - Diretor de Meio Ambiente.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de seis anos, sendo permitido a reeleição, por Assembléia Geral Eleitoral. Sendo os cargos privativos de associado nato.

Art. 23. Compete à Diretoria:



[Handwritten signatures]

[Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin]

- I - elaborar e submeter à Assembléa Geral a proposta de programação anual da associação;
- II - executar a programação anual de atividades da associação;
- III - elaborar e apresentar à Assembléa Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e/ou empresas privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Aprovar instruções normativas para disciplinar o funcionamento interno da associação;
- VI - Criar departamentos necessários as suas finalidade, ouvindo o Conselho Fiscal e submetendo a Assembléa Geral; e
- VII - zelar pelo prestígio e decoro da ASPRAMECE, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitutivas de seus membros e associados, em todo o território nacional.

Art. 24. A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez por mês.

Art. 25. Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a ASPRAMACE judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir as Assembléas Gerais;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços; e
- VI - outras atribuições definidas em Regimento Interno.

Art. 26. Compete ao Vice Diretor Presidente:

- I - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Art. 27. Compete ao Diretor 1º Secretário:

- I - secretariar reuniões da Diretoria e da Assembléa Geral e redigir as atas;
- II - secretariar nas atividades da associação;
- III - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à secretaria; e
- IV - outras atribuições definidas em Regimento Interno.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin.

Art. 28. Compete ao Diretor 2º Secretário:

- I - substituir o Diretor 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor 1º Secretário.

Art. 29. Compete ao Diretor de Finanças:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da associação;
- II - pagar as contas, quando autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao financeiro e contabilidade;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e
- VII - outras atribuições definidas em Regimento Interno.

Art. 30. Compete ao Vice-Diretor de Finanças:

- I - substituir o Diretor de Finanças em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor de Finanças.

Art. 31. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I - divulgar amplamente as atividades da ASPRAMECE;
- II - manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
- III - manter em circulação periódica, a revista, o informativo e os meios de internet, divulgando sempre as notícias de interesse notório e geral; e
- IV - outras atribuições definidas em Regimento Interno.

Art. 32. Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

- I - propor, implantar e acompanhar programas de gestão ambiental;
- II - promover e representar o intercâmbio com instituições governamentais e não governamentais visando parceria em ações que objetivem a conservação do meio ambiente e da qualidade de vida da humanidade;

[Handwritten signatures]

[Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin]

- III - promover e desenvolver atividades de educação ambiental junto à comunidade, principalmente na rede escolar;
- IV - fomentar a realização de cursos, seminários, simpósios e encontros em temas que envolvam a questão ambiental nos diferentes níveis;
- V - denunciar as atividades degradadoras e poluidoras; e
- VI - outras atribuições definidas em Regimento Interno.

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 33. O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral Eleitoral.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será de seis anos, coincidente com o mandato da Diretoria, permitido reeleição e independentes. Sendo os cargos privativos de associado nato.

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - analisar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral; (Art. 4º, III da Lei 9.790/99)
- III - requisitar a Diretoria de Finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente, a Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Capítulo IV
DO PATRIMÔNIO**

Art. 35. O patrimônio da ASPRAMECE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 36. No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social. (Art. 4º, IV da Lei 9.790/99)

[Handwritten signature]

[Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin]

Art. 37. Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Art. 4º, V da Lei 9.790/99)

Capítulo V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. A prestação de contas da associação observará as seguintes normas: (Art. 4º, VII da Lei 9.790/99)

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Art. 54, VII do C.C.)

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Em virtude do Conselho de Administração da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, ser composto, por militares estaduais, é vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. (Art. 4º, Parágrafo único da Lei 9.790/99)

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A ASPRAMECE será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. (Art. 54, VI do C.C.)

§1º. Havendo a dissolução, os bens adquiridos com recursos próprios serão relacionados, avaliados e vendidos para satisfazer os compromissos existentes, ressaltando os bens doados e os adquiridos com recursos públicos que não serão alienados, e o saldo verificado, terá destinação para outra entidade congênere, ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, que fixar a Assembléia Geral; e não existindo transfere-se a Fazenda Estadual. (Art. 61, caput e §2º do C.C.)

[Handwritten signatures]

§2º. Os associados não receberam em restituição as contribuições espontâneas que tiverem prestado ao patrimônio da associação. (Art. 61, §1º do C.C.)

Art. 40. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua averbação em Cartório. (Art. 54, VI do C.C.)

Art. 41. As disposições deste Estatuto serão complementadas pelo regimento interno, instruções normativas, regulamentos e portarias que forem expedidas para o fiel cumprimento e observância das finalidades da ASPRAMECE, e conservação de seus atos constitutivos.

Parágrafo único - A ASPRAMECE, a partir do dia 15 de janeiro de 2010, chamar-se-á: Associação de Praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Ceará.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 43. Este Estatuto entra em vigor na data de sua averbação em cartório.

Art. 44. Revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Estatuto aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 7 de abril de 2001, que está registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas sob o nº 114.789, datado de 03 de junho de 2001; e as disposições acrescidas pela Assembléia Geral Extraordinária, de 02 de setembro de 2005; Assembléia Geral Extraordinária de 30 de junho de 2009 e Assembléia Geral Extraordinária de 15 de janeiro de 2010.

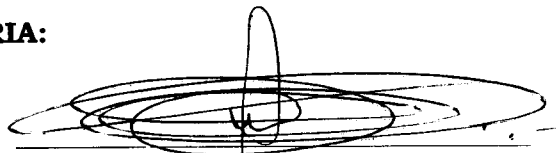
Sede da ASPRAMECE, em Fortaleza, 15 de janeiro de 2010.

Diretoria; Conselho Fiscal; e Suplentes eleitos para o sexênio 2010/2016.

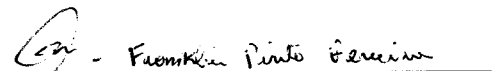
DIRETORIA:



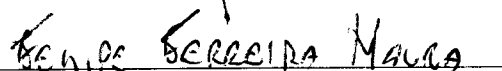
Pedro Queiroz da Silva
Diretor Presidente



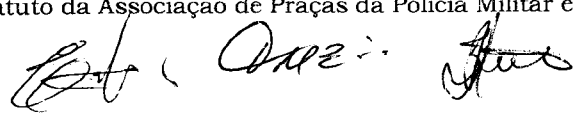
Clébio Eliziano Queiroz
Vice Diretor Presidente



Franklin Pinto Ferreira
Diretor 1º Secretário



Felipe Ferreira Moura
Diretor 2º Secretário



Maria Josemi Sousa Ferreira
Maria Josemi Sousa Ferreira
Diretora de Finanças

Cleilson da Silva Oliveira
Cleilson da Silva Oliveira
Vice Diretora de Finanças

Hudson Clédio Araujo Ribeiro
Hudson Clédio Araujo Ribeiro
Diretor de Comunicação

Vicente Nogueira da Mota Neto
Vicente Nogueira da Mota Neto
Diretor de Meio Ambiente

CONSELHO FISCAL:

Antonio Régis Batista de Oliveira
Antonio Régis Batista de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal

Carlos Eduardo Costa
Carlos Eduardo Costa
1º Suplente do Conselho Fiscal

José Paulo de Sousa
José Paulo de Sousa
Secretário do Conselho Fiscal

Stênio Ferreira Bié
Stênio Ferreira Bié
2º Suplente do Conselho Fiscal

Pedro Alexandre Davi da Silva
Pedro Alexandre Davi da Silva
Relator do Conselho Fiscal

Edson Florêncio de Sousa
Edson Florêncio de Sousa
3º Suplente do Conselho Fiscal

ADVOGADOS:

Josefa Bezerra Lima
Josefa Bezerra Lima
OAB/CE nº 9.328

Domingos Melo P de Carvalho
Domingos Melo P de Carvalho
OAB/CE nº 11.819

Germano Monte Palácio
Germano Monte Palácio
OAB-CE nº 11.569



UNICO COMENTE COM SELO DE VERIFICACAO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Av. Pa. Antonio Lins, 660
Tel: (PABX) 208.1727
add hoje protocolado e averbado em
livro "A" de Registro Civil das Pessoas
Juridicas
Nº 146248
Registro 114789

19 NOV. 2010

Karine Aires de Oliveira
Karine Aires de Oliveira
Escrivente Autorizada

| | |
|------------|----------|
| Emolumento | 34.24 |
| FERMOJU | 2.16 |
| FENC | 6.78 |
| Nº Selo | 20084404 |
| Valor | 02 |